



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DIVULGAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade – Ministério Público do Estado de Minas Gerais, expediu recomendação ao Município de Guaxupé nos seguintes termos:

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito a adoção de medidas tendentes à:

adequação da redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 1.771/2007, decotando-se a expressão “*endêmicos*”, visto não se tratar de hipóteses de contratação temporária, mas de contratação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, a exigir lei específica, nos termos do art. §§ 4º, 5º e 6º, da Constituição da República;

adequação da redação do inciso III do art. 2º da Lei 1.771/2007, acrescentando, ao final, a expressão “*de caráter transitório*”;

revogação do inciso VI do art. 2º da Lei 1.771/2007, por retratar com vagueza as situações neles previstas, em afronta os **pressupostos da excepcionalidade e temporariedade**;

revogação do inciso VI do art. 2º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.771/2007, pois serviço técnico de notória especialização configura hipótese de inexigibilidade de licitação, e não de contratação temporária, conforme se depreende de leitura do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

adequação da redação do inciso VII do art. 2º da Lei nº 1.771/2007, acrescentando, ao final, a expressão “*de caráter transitório*”, visto que programas **sem prazo determinado**, demandam certame público, em decorrência do caráter permanente, invariavelmente ligado a atividades cuja oferta à população não pode ser interrompida, por força da natureza essencial;

a **adequação** da redação do art. 4º, excluindo do seu texto toda e qualquer remissão aos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 1.771/2007;

revogação do § 2º do art. 11 da Lei nº 1.771/2007.

Para os efeitos de se cumprir expediente do Ministério Público para divulgar a referida recomendação, manda publicar o texto acima.

Guaxupé, 21 de novembro de 2017

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

DECRETO Nº 1.915, de 21 de novembro de 2017

Dispõe sobre o tombamento e respectiva inscrição no livro do TOMBO MUNICIPAL DA CASA VERMELHA E SEU ENTORNO.

O Prefeito em Exercício de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal n. 1.383/97, alterada pela Lei Municipal n. 2.166/12 e art. 4º do Decreto Municipal n. 837/97, e

Considerando o processo de Tombamento que tramitou perante o Conselho Deliberativo

Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé (CDMPHC), contando com parecer favorável do Parecer Técnico – especialista da lavra do Sr. Historiador, Marcos Donizete Gomes David, datado de julho de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o tombamento realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé ampliado o perímetro de entorno e de Tombamento (CDMPHC), do imóvel conhecido como “CASA VERMELHA” e seu entorno, imóvel este localizado na Rua Dona Mariana, 11 – centro de Guaxupé.

Art. 2º. Deverá o órgão competente proceder imediatamente a inscrição no livro de tomo dos bens arqueológicos, etnológicos, paisagísticos, arquitetônicos e urbanísticos, de belas artes, artes aplicadas históricas e biográficas, a que se refere a Lei Municipal n. 1383/97.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 21 de novembro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

DECRETO Nº 1913

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE OCORRERÃO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 103, XII, da Lei Orgânica; e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.947/2009,

Considerando a necessidade de prorrogação de datas para inscrições de chapas,

DECRETA:

Art.1º- Ficam convocadas as eleições para diretores e vice-diretores, quando for o caso, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no dia 30 de novembro de 2017.

Art. 2º- Fica aprovado o seguinte calendário para o processo de eleição:

- I- de 25 de outubro a 01 de novembro de 2017: Composição da Comissão Organizadora da Escola;
- II- 13 a 23 de novembro de 2017: Inscrições das chapas;
- III- 22 a 24 de novembro de 2017: Apresentação do Plano de Ação para a Comunidade Escolar.
- IV- 29 de novembro de 2017 :Encerramento das campanhas, às



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

16h00 hs;

V- 30 de novembro de 2017 :Eleições das 16h00 às 20h00 hs.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data com afixação nas Escolas, aplicando-se complementarmente as regras do Decreto Municipal nº 1.901 de 09/10/2017, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal n.1.902/2017

Guaxupé, 20 de novembro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LEI 2543/2017

que dispõe sobre:

"O FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Guaxupé: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei define regras a serem observadas nas instalações, na operacionalização, na administração e nos serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiro Sálvio Calicchio de Guaxupé.

TÍTULO I DAS FINALIDADES, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º- A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros Sálvio Calicchio de Guaxupé é a de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual que tenha a cidade de Guaxupé como ponto de partida, de chegada ou de escala, excluído o que serve a área urbana.

Art. 3º- Dentro dos objetivos para os quais foi criado, o Terminal Rodoviário de Passageiros Sálvio Calicchio de Guaxupé destina-se a:

- I**- proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- II**- criar e manter uma infraestrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros, ao turismo e à cidade;
- III**- garantir condições de segurança, higiene, conforto e bem-estar aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, empresas comerciais e de serviços, empresas transportadoras ou órgãos de serviços públicos nele estabelecidos, inclusive seus empregados e funcionários.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Guaxupé é de responsabilidade do Município, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único- Caberá ao Administrador do Terminal Rodoviário de Passageiros Sálvio Calicchio de Guaxupé nomeado pelo Sr. Prefeito, a responsabilidade de exercer, controlar e fiscalizar todas as atividades do Terminal.

Art. 5º- As atribuições da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Guaxupé são as seguintes:

- I**- manter atualizadas as estatísticas de movimento de passageiros e ônibus;
- II**- elaborar a estatística de estacionamento;
- III**- proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Passageiros de Guaxupé;
- IV**- fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal Rodoviário;
- V**- manter controle de débitos e créditos das Empresas de Transporte de Passageiros (Permissionárias);
- VI**- organizar e aplicar o Plano de Utilização de Plataformas;
- VII**- fazer cumprir os Termos de Permissão de Uso;
- VIII**- fazer cumprir os termos desta Lei;
- IX**- propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal Rodoviário;
- X**- baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal Rodoviário;
- XI**- demais atribuições específicas à função exercida.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Horário

Art. 6º- O Terminal Rodoviário de Passageiros de Sálvio Calicchio de Guaxupé funcionará ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§1º- O horário de funcionamento das Permissionárias, será o estabelecido pelo Poder Concedente das respectivas linhas.

§2º- As unidades comerciais funcionarão de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Permissão de Uso

Art. 7º- As áreas de agências serão de uso exclusivo das Permissionárias que operam no Terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado e renovável, de modo a garantir condições para operar suas linhas.

§ 1º - As empresas que operam no Município de Guaxupé devem, necessariamente, manter agências de funcionamento nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros Sálvio Calicchio.

§ 2º- As agências em funcionamento na data da entrada em vigor desta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação, promover as regularizações necessárias.

Art. 8º- As áreas de lojas ou unidades comerciais serão de uso das firmas que venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pelo Município, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado, decorrente de processo licitatório de leilão público.

§ 1º- As condições para o deferimento da permissão são aquelas estabelecidas na legislação específica e previstas no respectivo contrato.

§ 2º- Aplica-se ao "caput" deste artigo o disposto no § 2º do art. 7º.



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Seção III

Da Limpeza, Manutenção e Conservação

Art. 9º- A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das firmas Permissionárias.

Art. 10- Os serviços de manutenção, conservação e limpeza nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Salvío Calicchio de Guaxupé.

Art. 11- Pagarão as Permissionárias, mensalmente, a título de condomínio, uma importância relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12- A fiscalização dos serviços de que trata esta lei, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, ao atendimento, à limpeza, a arrecadação, aos reparos, à disciplina e ao funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas com este diploma legal, está a cargo do Município, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O agente fiscalizador em serviço, deverá estar convenientemente identificado.

CAPÍTULO V DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES

Art. 13- As sugestões e/ou reclamações dos usuários e Permissionárias a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá para tanto, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

CAPÍTULO VI DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 14- Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na Plataforma do Terminal em local previamente determinado pela Administração, segundo o Plano de Estacionamento, elaborado de conformidade com as necessidades operacionais do Terminal.

Art. 15- O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 (quinze) minutos, sobre o horário da respectiva partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único- O tempo de estacionamento e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração do terminal Rodoviário, sempre que esta julgar necessário, objetivando dinamizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Estas alterações serão comunicadas por escrito às empresas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16- Será de 15 (quinze) minutos o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.

Parágrafo único- Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo único do artigo 15.

Art. 17- As plataformas de embarque, desembarque, carga e descarga, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos veículos credenciados pela Administração.

Parágrafo único. A Administração fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do Terminal.

Art. 18- Os Ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedado o descarte de lixo nas plataformas do Terminal.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 19- A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas - Agências - sendo obrigatória a cobrança do preço da Tarifa de Utilização do Terminal de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Passageiros de Guaxupé, ficando vedada a venda de passagens em guichês fora das dependências do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único- O descumprimento do disposto no art. 19 implicará na imposição de multa à Permissionária, cujo bilhete está sendo vendido em guichês fora das dependências do Terminal, nos termos dispostos no art. 32 desta lei.

Art. 20- As Empresas de Transporte de Passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despachos nas dependências do Terminal Rodoviário, a não ser em casos especiais, mediante autorização expressa da Administração.

Art. 21- É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto nas dependências permissionadas.

Art. 22- O Permissionário é obrigado a apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, à Administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de passageiros e de ônibus verificado no Terminal, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser fornecido pela Administração.

Parágrafo único- A exigência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela Administração, caso disponha de elementos próprios para o levantamento estatístico.

Art. 23- Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros.

Parágrafo Único - Havendo esta necessidade outro motorista deverá substituí-lo. Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado com o seu motor em funcionamento.

Art. 24- As Empresas de Transporte de Passageiros não poderão efetuar embarque de passageiros dentro do perímetro urbano do Município, salvo nos Pontos localizados na Rua João Pessoa e Rua Alcides Baldini.

§ 1º - As Empresas de Transporte de Passageiros não poderão efetuar desembarque de passageiros dentro do perímetro urbano do Município, salvo nos Pontos localizados na Rua João Pessoa, Rua Alcides Baldini, Avenida Dona Floriana e Avenida Paulo Ribeiro do Valle.



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

§ 2º – O descumprimento do disposto no art. 24 implicará na imposição de multa nos termos dispostos no art. 32 desta lei.

Art. 25- Os valores arrecadados a título de Tarifa de Utilização do Terminal serão recolhidos diariamente, em conta de titularidade do Município de Guaxupé, cujo número será informado pela Secretaria de Finanças.

Art. 26 – Os valores arrecadados a título de multas serão direcionados para a manutenção do Terminal Rodoviário.

TÍTULO III
DA DISCIPLINA
CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 27- As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta Lei são aplicáveis às Permissionárias, incluindo seus empregados ou funcionários, em atividade no Terminal Rodoviário.

Art. 28- As Permissionárias respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar a Administração pelos custos de reparação, recuperação ou substituição efetuados.

Art. 29- É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

- I-** conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II-** aos que têm função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal;
- III-** manter compostura adequada ao ambiente;
- IV-** dispor de conhecimento sobre o Terminal, suas dependências e serviços existentes, prestando informações precisas, quando solicitado;
- V-** cooperar com a fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 30- No recinto do Terminal é expressamente vedado:

- I-** a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;
- II-** o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas permissionárias que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;
- III-** a ocupação de paredes externas, internas e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração;
- IV-** a atividade de qualquer comércio ilegalmente estabelecido no Terminal Rodoviário;
- V-** o comércio ambulante de qualquer espécie;
- VI-** o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadorias ou lixo;
- VII-** ao Permissionário, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, a guarda de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados no Termo de Permissão de Uso;
- VIII-** a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

Parágrafo único- Para o cumprimento do que estabelecem os incisos IV e V, a Administração poderá efetuar a apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador do Município.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31- A transgressão da presente Lei e das normas de serviços emitidas pela Administração, sujeitará as Permissionárias, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I-** advertência;
- II-** multa;
- III-** cancelamento do Termo de Permissão de Uso e Concessão.

Parágrafo único- A advertência será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial.

Art. 32- As multas serão fixadas e regulamentadas através de Decreto, em UFMG (unidade fiscal do Município), com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de 1 (um) ano.

Art. 33- O cancelamento do Termo de Permissão de Uso poderá ocorrer automaticamente após a terceira infração da mesma natureza, no período de um ano, ou na falta de cumprimento das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, sem que a Permissionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

CAPÍTULO IV
DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 34- O auto de infração será lavrado no momento em que esta infração for verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:

- I-** denominação da permissionária;
- II-** unidade (agência, loja etc);
- III-** data e hora da infração;
- IV-** nome do agente infrator, se for o caso;
- V-** descrição sumária da infração cometida;
- VI-** assinatura do autuante.

Art. 35- A lavratura do ato se fará em pelo menos 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente na segunda e terceira vias, ficando de posse da primeira via.

Parágrafo único- A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente, será registrada pelo autuante no verso da segunda via e constituirá agravante na aplicação da penalidade.

Art. 36- Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado e nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à Administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 37- O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, no qual será oportunizada ampla defesa ao autuado e, se for o caso, aplicar-se-á em seguida, a penalidade correspondente.

Art. 38- Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a segunda via do auto, contendo:

- I** - dispositivo legal violado;
- II** - penalidade aplicada;



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

III - prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 39- É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º- O recurso será apresentado por escrito à Administração do Terminal Rodoviário para julgamento.

§ 2º- A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 40- O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados:

I- do recebimento da notificação da aplicação da multa de que trata o artigo 38, se houver apresentado recurso;

II- do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar o recurso de que trata o § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único- Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO V DA JURISDIÇÃO

Art. 41- As prescrições disciplinares desta Lei, são aplicáveis às Permissionárias, através de seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do Terminal Rodoviário.

Art. 42- As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pela Administração ao órgão público que exerce a fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único- Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo os seguintes profissionais:

I- motorista de táxi;

II- motorista de ônibus urbano;

III- motorista de empresa não Permissionária;

IV- comerciante, agenciador ou trabalhador ambulante;

V- funcionário de empresa permissionária;

VI- funcionário de órgão público com atividade no Terminal Rodoviário.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES

Art. 43- Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único- Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estabelecidos no projeto de programação visual e na norma de acessibilidade.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 44- Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal Rodoviário em áreas de uso comum, sem a aprovação prévia da Administração.

Art. 45- O Terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções e eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 46- Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do conjunto destinado ao transporte rodoviário serão do Município de Guaxupé, que poderá explorá-los diretamente ou delegá-los a terceiros, obedecidas as formalidades da Lei Federal n. 8666/93 e demais legislação, constituindo receita para o Terminal.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 47- O sistema de sonorização será de responsabilidade do Município de Guaxupé, através da Administração do Terminal que poderá delegar sua operação a terceiros, devendo atender, prioritariamente, a divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovada utilidade pública.

§ 1º- Os avisos referentes à operação de ônibus no Terminal, serão divulgados sem qualquer ônus às empresas transportadoras.

§ 2º- O sistema de sonorização de que trata este artigo não poderá ser utilizado para propaganda comercial.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 48- Os serviços de guarda-volumes no Terminal Rodoviário serão a cargo da Administração do Terminal.

Parágrafo único- Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço do serviço serão estipulados e regulamentados mediante decreto.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 49- As salas de banho e sanitários serão controladas pela Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único- [A contraprestação pela utilização dos serviços dispostos no "caput" deste artigo será fixada mediante decreto.](#)

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50- Os custos correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, ar condicionado e outros referentes à área própria ocupada pelas Permissionárias serão custeados e de responsabilidade exclusiva das mesmas.



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 51- Todas as decisões emanadas da Administração deverão ser científicas, por escrito, às Permissionárias e demais interessados, de forma que, em hipótese alguma, possam ser ignoradas.

Art. 52- As despesas decorrentes de alterações, reformas e obras físicas serão de responsabilidade exclusiva das Permissionárias que as efetuarem nos seus respectivos espaços físicos, sempre com a anuência da Administração do Terminal.

Art. 53- As Permissionárias, após haverem iniciado suas atividades, não poderão permanecer por mais de 30 (trinta) dias desativadas, pois serão notificadas pela fiscalização do Terminal que estipulará um novo prazo, nunca superior a 30 (trinta) dias, para retornarem à atividade.

§ 1º- A não observância da notificação implicará na aplicação da penalidade constante no inciso III, do artigo 31, desta Lei.

§ 2º- Ficam ressalvados os casos autorizados, por escrito, pela Administração do Terminal

Art. 54- Os casos omissos serão resolvidos pela Administração de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 55- A Administração do Terminal Rodoviário zelará pelo cumprimento desta Lei, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas ilegais e inadequadas.

Art. 56- O disposto nesta lei aplica-se às Permissionárias, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço de carregadores.

Art. 57- A critério da Administração, poderá ser cancelada a venda nas dependências do Terminal de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 58- Todas as Permissionárias, para o seu efetivo funcionamento no Terminal Rodoviário, deverão atender às exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 59- A Administração expedirá normas e instruções complementares para o fiel cumprimento desta Lei e outras que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros [Salvio Calicchio](#).

Art. 60- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do Orçamento Municipal, em cada Exercício.

Art. 61- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei em até 120 (cento e vinte dias) a partir de sua publicação.

Art. 62- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n. 262, de 3 de março de 1962; Lei Municipal n. 759, de 25 de julho de 1978 e Lei Municipal n. 800, de 28 de agosto de 1979.

Guaxupé, 13 de novembro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município de Guaxupé

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 061/2015: convênio de cooperação que celebram o Município de Guaxupé e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDEB**, tendo por objeto a prorrogação por 03 meses da prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial e cirúrgico especializado no Hospital Regional de Divinolândia/SP. Valor: R\$109.533,38 Vigência:31/12/2017. Guaxupé, 22 de novembro de 2017. JARBAS CORRÊA FILHO. Prefeito de Guaxupé.

DECRETO Nº 1.914 de 21 NOVEMBRO de 2017.

ALTERA O ATO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL MOINHO DE VENTO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e atendendo o disposto no art. 12, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, art. 21 da Lei Municipal nº 695, de 18 de novembro de 1976 e dispositivos da Lei Municipal nº 861, de 05 de maio de 1981, diante dos seguintes “*considerandas*”:

Considerando que **RESIDENCIAL MOINHO DE VENTO SPE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.065.275/0001-71, com sede na Rua Barão de Guaxupé, 144-A, Centro, Guaxupé-MG, aqui denominada **LOTEADOR**, neste ato representado pelo sócio administrador **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 2.960.957, SSP/SP e do CPF 390.641.458-34, residente e domiciliado na cidade de Guaxupé/MG, na Rua Barão de Guaxupé, nº 144, Centro, CEP 37.800-000, é a legítimo proprietário de um imóvel situado no perímetro urbano deste município, na determinação da Lei Municipal 2.126/2012, encerrando área de 164.393,00m², conforme matrícula nº 30.928, Livro nº 2, ficha 1 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 28/09/2016.

Considerando que foi expedido o Decreto 1.859 de 20 de Março de 2017 que aprovou o Projeto do Loteamento “Residencial Moinho de Vento”;

Considerando que o **LOTEADOR** mencionado apresentou requerimento à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, solicitando a substituição de lotes caucionados;

Considerando que em 14/11/2017 a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano aprovou a substituição de lotes caucionados requerido através do protocolo 8286/2017.

DECRETA:

Art. 1º O artigo terceiro do Decreto Municipal 1.859 de 20 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Em garantia de execução das obras de infraestrutura previstas na legislação própria (Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 695/76), o **LOTEADOR** ofertará garantias na modalidade caução hipotecária em favor da Prefeitura, equivalente a 10,47% da área loteada, representado pelos lotes 01 ao 12 da Quadra “A”, 01 ao 15 da Quadra “B”, 01 ao 04 da Quadra “C”, 06 ao 15 da Quadra “M”, correspondentes a 17.211,43 m², conforme determina art. 2º da Lei Municipal 861/81, mediante Termo de Ajuste.”

Art.2º O MUNICÍPIO declara a liberação da garantia na modalidade de caução hipotecária dos lotes de 01 ao 10 da quadra “E”, conforme aprovado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, através do protocolo 8286/2017.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal 1.859 de 20 de março de 2017.

Art.4º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogando-se outras disposições em contrário.

Guaxupé, 21 de novembro de 2017.



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valise, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, considerando o insucesso das notificações pelas vias ordinárias, vem por meio deste, com fundamento na Lei Municipal 2228/13, NOTIFICAR para limpeza de lote, construção de mureta e/ou calçada, os municípios:

NOME DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	CPF	NUMERO/DATA DA PRIMEIRA TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO	LOTE	SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO
Espólio de Laercio Paina Rodrigues	198.XXX.XX6-68	160 de 04/09/2017	Rua Sebastião Monteiro Ferraz – Lote 09 - Quadra J – Polo Industrial	Construção de Muro e Calçada	30 dias
Espólio de Laercio Paina Rodrigues	198.XXX.XX6-68	169 de 04/09/2017	Rua Branco – Lote 10 – Quadra J	Construção de Muro e Calçada	30 dias

Considerar-se-á notificado o donatário/responsável acima descrito, após a publicação deste Edital, passando a contar o prazo para regularização.

Guaxupé, 20 de novembro de 2017

Eliton Israel Pereira
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO _____ 2017

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, considerando o insucesso de identificação de endereço do proprietário, vem por meio deste, com fundamento na Lei Municipal 2501/17, NOTIFICAR para retirada do veículo/sucata abandonado em via pública nos endereços abaixo:

Dados do veículo	Local de abandono	Serviço a ser executado	Prazo para regularização
Ford Escort Placas GQV-0058	Rua Elilla de Sá Sayeg, s/nº Vila Conceição	Remoção do veículo da via pública	48 horas
Caminhão Volvo Placas CDM-1702	Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº Jardim América I	Remoção do veículo da via pública	48 horas
Fiat Tempra Placas APD-2700	Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº Jardim América I	Remoção do veículo da via pública	48 horas
Caminhão Chevrolet Placas BMP-3693	Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº Jardim América I	Remoção do veículo da via pública	48 horas
Vw Fusca Placas CFK-9318	Rua José Aniceto Ferreira, s/nº	Remoção do veículo de lote do município	48 horas

Vw Fusca(sucata) Sem placas	Rua José Aniceto Ferreira, s/nº	Remoção do veículo de lote do município	48 horas
Ford Corcel Placas CZH-1322	Rua José Aniceto Ferreira, s/nº	Remoção do veículo de lote do município	48 horas
Reboque(Trailer) Placas GMT-3181	Rua Rio Grande do Sul, nº 74 Jd N. Sra. das Dores	Remoção do veículo da via pública	48 horas

Considerar-se-á notificado o donatário/responsável acima descrito, após a publicação deste Edital, passando a contar o prazo para regularização.

Eliton Israel Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - AVISO DE SESSÃO PARA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS 012/2017 - Processo nº 203/2017. O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará no **dia 29 de novembro de 2017, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé, Minas Gerais, sessão pública destinada à apuração das Propostas Comerciais das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS 012/2017, Processo nº 203/2017, tipo menor preço global, destinada a **seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para construção de uma pracinha de convivência do CRAS na Avenida Walmor Álvaro de Toledo Russo – bairro Colméia, no Município de Guaxupé/MG. Recursos provenientes do Convênio SETOP nº 105/2014 de cooperação técnica e financeira entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SETOP, e o Município de Guaxupé.** Caso não ocorra pedido(s) de recurso, será dada continuidade aos procedimentos do certame nessa mesma sessão. Guaxupé, 24 de novembro de 2017. Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 - Processo nº 154/2017 – Ampla Participação - Técnica e Preço. O Município de Guaxupé, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado final da Tomada de Preços 009/2017, que tem por objeto a seleção e contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda junto aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Guaxupé – MG. Abertas as propostas comerciais em sessão pública no dia 22 de novembro de 2017, constatou-se que a empresa Fazenda Comunicação & Marketing Eireli – ME ofereceu o percentual de 80% de desconto incidente sobre a Lista de Referência de Custos de Serviços Internos do SINAPRO/MG, enquanto que a empresa Visualize Assessoria de Comunicação Ltda – ME ofereceu o percentual de 72% de desconto. A Comissão Permanente de Licitação aplicou a fórmula prevista no item X, Anexo I do edital para a classificação final das empresas, resultando: Fazenda Comunicação & Marketing Eireli – ME, pontuação final de 9,96 pontos e Visualize Assessoria de Comunicação Ltda – ME, pontuação final de 9,80 pontos, resultando como vencedora do certame a empresa Fazenda Comunicação & Marketing Eireli – ME. Estavam presentes na sessão os representantes das duas empresas, que abriram mão de interpor recursos quanto às propostas comerciais. Estando os representantes comerciais das empresas com a respectiva documentação de habilitação das mesmas, deu-se prosseguimento a sessão e a empresa Fazenda Comunicação & Marketing Eireli – ME foi habilitada. Os representantes das duas empresas também abriram mão de interpor recursos quanto à habilitação da empresa Fazenda Comunicação & Marketing Eireli – ME. Desta forma e com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 009/2017 – Processo Administrativo 154/2017 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **Fazenda Comunicação & Marketing Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.776/0001-62, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Sergipe nº 1053, Savassi, CEP 30.130-174, com o percentual de desconto de **80% (oitenta por cento)** de desconto



ANO I - Nº 24 – 24 DE NOVEMBRO DE 2017

incidente sobre a Lista de Referência de Custos de Serviços Internos do SINAPRO/MG. Guaxupé, 24 de novembro de 2017. Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2017 – Processo Administrativo nº 129/2017, empreitada tipo técnica e preço, destinada à seleção e contratação de consultoria especializada para elaborar a revisão do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 1.753/06 de 09 de outubro de 2006 e alterações posteriores e Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, do município de Guaxupé/MG. Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 007/2017 – Processo Administrativo 129/2017 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP - CNPJ: 04.915.134/0001-93**, situada na Avenida Higienópolis, 32, CEP 86020-080 – Londrina – PR, com o valor de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais). Guaxupé, 24 de novembro de 2017 - Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Aviso de licitação. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2017.** O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2017**, Processo nº 252/2017, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, com vistas à **seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Guaxupé/MG.** O edital completo **estará à disposição** dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, **localizada na Avenida Conde Ribeiro do Vale, 113 – Segundo Pavimento, Centro, Guaxupé/MG**, fone (35) 3559-1021, a partir do dia **1º de dezembro de 2017** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde poderá ser baixado. **Entrega dos envelopes até o dia 03 de janeiro de 2018, às 09:00 horas.** Abertura no mesmo dia às **09:00 horas** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, **localizada na Avenida Conde Ribeiro do Vale, 113 – Segundo Pavimento, Centro, Guaxupé/MG**, devendo as empresas interessadas realizarem a **CAUÇÃO** no valor de 1%(um por cento) do valor do objeto desta Concorrência Pública **até o dia 02 de janeiro de 2018**, devendo o comprovante da caução ser colocado dentro do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. **VISITA TÉCNICA:** deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, endereço : Rua Barão de Guaxupé, 50 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1090 para ser realizada entre os dias **04 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018**, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br. Guaxupé, 24 de novembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2017 – Processo Administrativo nº 190/2017, empreitada tipo menor preço global por objeto, destinada a seleção e contratação de empresa(s) na área de engenharia elétrica para execução dos serviços de iluminação pública e extensão de rede elétrica nos endereços no Município de Guaxupé/MG, sendo: Objeto 1 – Iluminação da Avenida Felipe Elias Zeitune, Centro; Objeto 2 – Extensão da rede na Avenida Pedro Nicola – próximo ao Jardim Alvorada; Objeto 3 – Iluminação na Praça Haiti – Vila Progresso; Objeto 4 – Iluminação no Trevo do Aeroporto; Objeto 5 – Extensão de rede na Rua Benedito Gherardo Lopes – Centro; Objeto 6 – Extensão de rede Rua José Pedro Januário – Santa Cruz; Objeto 7 – Extensão de rede na Rua Augusto Tavares Ribeiro – Jardim Nova Guaxupé. Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 011/2017 – Processo Administrativo 190/2017 foi Homologada e foi Adjudicada para as seguintes empresas: **A0 ELETRICIDADE LTDA – ME – CNPJ 10.642.633/0001-57**, situada na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 965 – Bairro Rezende, no Município de Varginha/MG - CEP 37.062-170, objetos: **Objeto 1 – Iluminação da Avenida Felipe Elias Zeitune, Centro, com o valor de R\$ 37.848,11** (trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos); **Objeto 3 – Iluminação na Praça Haiti – Vila**

Progresso, com o valor de R\$ 30.208,13 (trinta mil e duzentos e oito reais e treze centavos); **Objeto 5 – Extensão de rede na Rua Benedito Gherardo Lopes – Centro, com o valor de R\$ 13.383,14** (treze mil e trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos); **Objeto 6 – Extensão de rede Rua José Pedro Januário – Santa Cruz, com o valor de R\$ 14.033,63** (quatorze mil e trinta e três reais e sessenta e três centavos) e **Objeto 7 – Extensão de rede na Rua Augusto Tavares Ribeiro – Jardim Nova Guaxupé, com o valor de R\$ 30.864,25** (trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Valor total: **R\$ 126.337,26** (cento e vinte e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos). **SM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – EPP – CNPJ 08.597.409/0001-49**, situada na Rua Rio Branco nº 80 – Pólo Industrial, no Município de Guaxupé/MG – CEP 37800-000, objetos: **Objeto 2 – Extensão da rede na Avenida Pedro Nicola – próximo ao Jardim Alvorada, com o valor de R\$ 51.990,00** (cinquenta e um mil e novecentos e noventa reais) e **Objeto 4 – Iluminação no Trevo do Aeroporto, com o valor de R\$ 42.795,72** (quarenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). Valor total: **R\$ 94.785,72** (noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Valor total da licitação: **R\$ 221.122,98** (duzentos e vinte e um mil e cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos). Guaxupé, 21 de novembro de 2017 - Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à vista da classificação abaixo especificada e considerando que não foram interpostos recursos no prazo definido no Edital, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2017, para contratação temporária e preenchimento de vaga, conforme cargo abaixo, para atender demanda justificada da Secretaria Municipal de Saúde, cuja avaliação foi realizada mediante análise de currículo, nos termos do item 5.1 do Edital.

Médico do PSF

Classificação	Nome
1ª	Nilo Sérgio Vieira Costa
2ª	Ângela Cecília Cavalcante Melo
3ª	Antônio Menezes de Almada Neto

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Guaxupé (MG), 13 de novembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

24 de NOVEMBRO de 2017
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.